

RESULTADOS PRELIMINARES

Em 16 de fevereiro de 2017 foi sancionada a Lei nº 13.415/17 (BRASIL, 2017b), a partir da qual foram desencadeadas alterações em documentos normativos anteriores, dentre elas, no texto da LDB/96 (BRASIL, 2017a) e das DCN/EM (BRASIL, 2018).

A carga horária do EM passará de oitocentas para mil e quatrocentas horas, distribuídas em duzentos dias letivos (BRASIL, 2017a). Nas escolas pesquisadas, isso tem configurado um grande desafio, pois vêm operando desde março de 2018 com a carga horária ampliada. As aulas acontecem entre 7h15min e 15h15min, com períodos de 60min, sendo oferecidas aos estudantes quatro refeições diariamente. Assim, obras de ampliação de espaços para refeitórios estão em andamento, e salas que antes eram utilizadas para laboratórios e multimídia tornaram-se salas de aula. Em uma das escolas, onde há também Ensino Fundamental, segundo a Supervisora escolar, existe a possibilidade de que seja extinto nos próximos anos.

Quanto ao currículo, que deverá ser composto pela BNCC e por itinerários formativos, organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares (BRASIL, 2017a, Art. 4º), as escolas vêm atuando de acordo com as deliberações da Secretaria da Educação do RS. Por conta da BNCC, são oferecidas as disciplinas de Artes, Biologia, EF, Ensino Religioso, Filosofia, Física, Geografia, História, L. Espanhola, L. Inglesa, L. Portuguesa, Literatura, Matemática, Química e Sociologia. Na parte diversificada foram incluídos: Estudos Orientados, Projeto de Pesquisa, Projeto de Vida, e Cultura Juvenil (composta por Teatro, Dança, Esporte, Sustentabilidade e Robótica). A EF está presente nos três anos do EM com dois períodos semanais, e assume o conteúdo esporte em Cultura Juvenil.

Atividades de Ensino à Distância (EAD) (BRASIL, 2018) estão acontecendo por meio do uso de plataformas *on-line* para envio de tarefas de algumas disciplinas, mas sem computar carga horária.

CONSIDERAÇÕES TRANSITÓRIAS

Diante de um mundo em constante transformação, a escola necessita dar conta de demandas complexas, sendo palco de disputas. Seu modo de existir envolve tentativas de compreender a legislação educacional vigente, estando ainda imersa no que se considerou adequado no passado recente (ou nem tanto), e, isso, lidando com problemas estruturais e com acusações de inadequação, que lhe impõem a incessante busca por mudanças.

Com este projeto de pesquisa, intentamos contribuir para os debates acerca do papel da EF no EM, e isso, atentos aos desdobramentos das políticas propostas a esse nível de ensino.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio: Resol. Nº 3, de 21 de Nov. de 2018. Brasília, 2018.
- BRASIL. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei Nº 9.394, de 20 de dez. de 1996. Brasília, 2017a.
- BRASIL. Lei n. 13415 de 16 de fev. de 2017. Brasília, 2017b.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio. 1 ed. Brasília: Ministério da Educação, 2017c.
- MOEHLECKE, Sabrina. O ensino médio e as novas diretrizes curriculares nacionais: entre recorrências e novas inquietações. *Rev. Bras. Ed.* Rio de Janeiro, v. 17 n. 49, p.38-58, jan/abr, 2012.

